



RESOLUÇÃO Nº 46/2024 – TCE, de 20 de dezembro de 2024.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aprovado pela Resolução nº 009/2012-TC, para disciplinar a permanência do vínculo de relator ao Conselheiro que assume a Presidência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, caput e inciso XIX, e com o inciso IX, do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 775, de 18 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal para, dentre outras alterações, possibilitar a relatoria de processos pelo Conselheiro que assume a presidência do Tribunal, conforme disciplinado no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, para disciplinar a permanência do vínculo de relator ao Conselheiro que assume a Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Dada a palavra a cada Conselheiro e Auditor deverá ele relatar os processos que lhe foram distribuídos.

§1º A relatoria dos processos seguirá a ordem de antiguidade, cabendo ao Presidente relatar por último.



§2º O Relator fará uma exposição da matéria que é objeto do processo e de seus fundamentos, com a leitura das peças que interessarem ao julgamento, se for o caso.” (NR)

“Art. 22. O Presidente votará nos processos do Pleno, com direito à discussão, excetuados aqueles em que a lei e este Regimento exclua expressamente.” (NR)

*“Art. 29.....
III – Presidente.
..... ” (NR)*

*“Art. 33.....
.....
IV - por voto de qualidade ou desempate do Presidente, em caso de empate.*

§3º Além do voto ordinário, o Presidente proferirá voto de qualidade para desempate de votação, salvo em processo do qual a lei ou este Regimento exclua expressamente seu voto ordinário, hipótese em que emitirá tão somente voto de desempate. (NR)

*“Art. 74. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, eleitos para entrarem em exercício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, será dada em sessão especial a ser realizada até 31 de dezembro.
..... ” (NR)*

*“Art. 78.....
.....
XXI - designar Conselheiros, Auditores ou servidores para, isoladamente ou em comissão, procederem a estudos e trabalhos, bem como coordenar ações ou projetos, de interesse do Tribunal;*

XXVIII - votar em casos expressos e nos de empate, além de relatar:



- a) os processos de competência do Pleno, integrantes da sua relatoria originária ou recursal, e distribuídos ao Conselheiro anteriormente à assunção da Presidência, excluídas as Contas Anuais do Governador; e
- b) os embargos de declaração opostos ou agravos interpostos contra suas decisões.

.....”(NR)

“Art. 176. Para a realização do sorteio, considerar-se-ão todos os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, que serão agrupados em listas de unidades jurisdicionadas, tantas quantas forem os relatores, Conselheiros e Auditores, excluído o Presidente.

.....”(NR)

“Art. 180. Na primeira sessão ordinária do Pleno do mês de janeiro, o Presidente sorteará, entre os demais Conselheiros, o Relator das Contas Anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício corrente.

.....”(NR)

“Art. 181. Nos feitos referentes a atos de pessoal será realizado sorteio eletrônico entre os Conselheiros e Auditores, excetuado o Conselheiro Presidente e observado o disposto no art. 439-A deste Regimento” (NR)

“Art. 181-A.....
Parágrafo único. Não participará do sorteio o Conselheiro Presidente, bem como o Relator que tiver proferido o voto condutor do acórdão objeto da revisão ou dos recursos previstos no caput.” (NR)

“Art. 240. A apreciação final pelo Pleno do Relatório Anual e do respectivo projeto de parecer prévio tratada neste Capítulo far-se-á em sessão especial.” (NR)

Art. 2º . O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 442-A e 442-B:



"Art. 442-A Deverão integrar a relatoria do Conselheiro cujo mandato de presidente se encerrará em 31 de dezembro de 2024:

I – os processos decorrentes da lista de jurisdicionados para o biênio 2025/2026 sorteada ao seu sucessor, nos termos do art. 177, §3º, deste Regimento;

II – por sucessão, os processos de competência da Câmara vinculados até 31 de dezembro de 2024 à relatoria do Conselheiro eleito Presidente para o biênio 2025/2026;

III – por redistribuição, mediante sorteio eletrônico, os processos que tratam de atos de pessoal autuados até 31 de dezembro de 2024 em quantitativo que resguarde equidade e proporcionalidade, independente da fase em que se encontrem, salvo aqueles pendentes de apreciação de embargos de declaração ou agravo;

IV – por redistribuição direcionada, todos os processos autuados até 31 de dezembro de 2024 e não arquivados, salvo aqueles pendentes de apreciação de embargos de declaração ou agravo, referentes aos jurisdicionados vinculados ao Pleno constantes da sua lista para o biênio 2025/2026.

§1º No caso dos incisos III e IV deste artigo, a redistribuição direcionada deverá ocorrer após a apreciação do recurso.

§2º Caberá à Secretaria de Controle Externo, com o apoio da Diretoria de Tecnologia de Informação, coordenar a redistribuição processual prevista neste artigo.

Art. 442-B. A partir do biênio 2025/2026, integrarão a relatoria do Presidente cujo mandato se encerrar:

I – a lista de jurisdicionados sorteada ao seu sucessor para o biênio seguinte, nos termos do art. 177, §3º, deste Regimento;

II – os processos de competência do Pleno já vinculados à sua relatoria;

III – por redistribuição direcionada, os processos de competência da Câmara já autuados até o encerramento do mandato, desde que não arquivados, observada a equidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Controle Externo apresentar proposta ao Pleno para atendimento do inciso III deste artigo." (NR)



Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado